

**0305739-22.2016.8.24.0018**

• A consulta pública disponibiliza apenas a íntegra dos Despachos, Sentenças e Acórdãos. Para a visualização completa é necessário fornecer a chave de acesso ao processo.

<b>Classe</b> Procedimento Comum Cível	<b>Assunto</b> Acidente de Trânsito	<b>Situação</b> Arquivado
<b>Nível de Sigilo</b> Sem Sigilo	<b>Tipo de Processo</b> Eletrônico	<b>Autuação</b> 02/06/2016
<b>Órgão Julgador</b> 2ª Vara Cível - Chapecó	<b>Competência</b> Civil - Acidentes de Trânsito	<b>Valor da Causa</b> 30.000,00

**Partes e Representantes**

<b>Autor</b> PLANATERRA - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Advogado: Rodrigo José Guarda Guerra (OAB: 30847SC)	<b>Réu</b> DANIMAR DE CAMARGO - Advogado: Denilso Antonio Bartolomey (OAB: 36974SC) <b>Réu</b> DIEGO DE CAMARGO - Advogado: Denilso Antonio Bartolamey (OAB: 36974SC) - Advogado: Denilso Antonio Bartolomey (OAB: 36974SC)
--	---

**Movimentação**

08/08/2020	<b>Decorrido o prazo</b>	
08/08/2020	<b>Decorrido o prazo</b>	
08/08/2020	<b>Decorrido o prazo</b>	
25/09/2019	<b>Certidão emitida</b>	
25/09/2019	<b>Arquivado Definitivamente</b>	
25/09/2019	<b>Transitado em julgado</b>	
27/08/2019	<b>Certificada a publicação da relação de intimação de advogado</b>	
23/08/2019	<b>Encaminhado edital/relação para publicação</b>	
12/08/2019	<b>Certidão emitida</b>	
12/08/2019	<b>Certificado a publicação e registro da sentença</b>	
12/08/2019	<b>Julgado procedente o pedido</b>	<a href="#">Sentença (117 - 123)</a> <a href="#">Certidão Cartório (125)</a> <a href="#">(126)</a>
	3. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda em face de Diego de Camargo e Danimar de Camargo, a fim de condená-los solidariamente a ressarcir o autor dos danos materiais sofridos no acidente trânsito, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido pelo INPC desde a data do orçamento (15-7-2016) e com juros de mora de 1% ao mês a incidir do evento danoso (5-4-2016), resolvendo o feito, com exame do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 15% sobre o montante atualizado da condenação, com base no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Contudo, suspendo a exigibilidade de tais verbas pois ambos os réus são beneficiários da gratuidade judiciária (CPC, art. 98, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, tudo cumprido, archive-se.	
01/06/2019	<b>Conclusos para despacho</b>	
05/12/2018	<b>Expedido termo</b>	
05/12/2018	<b>documento digitalizado</b>	
04/12/2018	<b>Informações</b>	
03/12/2018	<b>Juntada de mandado</b>	
03/12/2018	<b>Certificado pelo Oficial de Justiça</b>	
09/11/2018	<b>Expedido mandado</b>	
06/11/2018	<b>Pedido de intimação</b>	
24/10/2018	<b>Certificada a publicação da relação de intimação de advogado</b>	
23/10/2018	<b>Encaminhado edital/relação para publicação</b>	
19/10/2018	<b>Designada audiência</b>	<a href="#">Despacho (103)</a> <a href="#">Certidão Cartório (104)</a> <a href="#">(105)</a>

1 - Diante dos documentos apresentados pelos réus (p. 94-102) corroborando a veracidade das declarações de hipossuficiência (p. 74-75), defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. 2 - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/12/2018, às 14h45. 2 - Intimem-se as partes, por seus procuradores, cientificando a parte demandante de que deverá providenciar a intimação de suas testemunhas e comprová-la no tempo e modo previstos no art. 455, caput e §1º do Código de Processo Civil. 3 - Comprovada a frustração da intimação prevista no §1º do art. 455 do Código de Processo de Civil e o prévio recolhimento das diligências legais até o prazo de 20 dias úteis antes da data da audiência, intime(m)-se a(s) testemunha(s) indicada(s) por meio de mandado.

18/10/2018	<b>Audiencia designada</b> Instrução e Julgamento Data: 04/12/2018 Hora 14:45 Local: Sala de Audiências Situação: Realizada
15/10/2018	<b>Conclusos para despacho</b>
27/04/2018	<b>Apresentação de documentos</b>
27/03/2018	<b>Juntada de documento</b>
16/03/2018	<b>Certificada a publicação da relação de intimação de advogado</b>
15/03/2018	<b>Encaminhado edital/relação para publicação</b>
14/11/2017	<b>Decisão interlocutória</b> <a href="#">Decisões Interlocutórias (87 - 88)</a> <a href="#">Certidão Cartório (89)</a> <a href="#">(90)</a> <p>1. Considerando que não se trata de matéria complexa, desnecessária a designação da audiência de que trata o art. 357, §3º, do CPC, pelo que passo a sanear o processo.2. A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhida, pois o requerido Danimar era proprietário do veículo envolvido no sinistro e, via de consequência, tem responsabilidade civil solidária com o condutor, pois lhe compete a guarda da coisa. Vale citar: "Para a pretensão de ressarcimento de danos oriundos de acidente de trânsito, a responsabilidade do condutor e a do proprietário do veículo é solidária. A primeira, de ordem delitual, ou de natureza extracontratual (aquiliana), pressupõe a comprovação inequívoca de culpa lato sensu. Já a segunda deflui do empréstimo do bem para terceiros e da má fruição/utilização da coisa. Trata-se, dentro da teoria do ilícito civil, de culpa nas modalidades in eligendo ou in vigilando. [...]" (TJSC, Apelação n. 0032966-58.2012.8.24.0064, de São José, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, j. 10-05-2016).3. Quanto à distribuição do ônus da prova, não se verificam presentes as hipóteses do previstas no §1º do art. 373 do diploma citado. Logo, incumbe à autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito e a parte requerida os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito invocado. 4. Intimem-se as partes desta decisão e, não afastada a hipótese de julgamento antecipado, para que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, apresentando os quesitos em caso de prova pericial e o rol de testemunhas (com a devida qualificação) em caso de interesse na produção de prova oral, sob pena de preclusão. 5. Intime-se ainda a parte requerida para, no mesmo prazo, declarar seus rendimentos mensais (incluindo separadamente os valores auferidos pelo cônjuge); declarar a propriedade de seus bens móveis e imóveis, com seu valor estimativo; declarar os créditos bancários (poupança, fundos de investimento, etc) e outras fontes de renda (aluguéis, etc) ou declarar sua inexistência; juntar certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de sua residência em seu nome e de seu cônjuge; juntar certidão do DETRAN em seu nome e de seu cônjuge; juntar três últimos comprovantes de rendimentos ou da última declaração de imposto de renda (caso em que deverá cadastrar o documento como sigiloso), tudo sob pena de indeferimento do beneplácito. Fica ciente a parte requerida de que a falsidade das informações importará na cobrança das custas até o décuplo (CPC, art. 100, parágrafo único), além de responsabilização criminal (CP, art. 299).</p>
06/11/2017	<b>Conclusos para Decisão Saneamento/Organização</b>
06/11/2017	<b>Conclusos para despacho</b>
14/09/2017	<b>Juntada de Petição</b>
31/08/2017	<b>Certificada a publicação da relação de intimação de advogado</b>
29/08/2017	<b>Encaminhado edital/relação para publicação</b>
31/07/2017	<b>Ato ordinatório praticado</b> <a href="#">Ato Ordinatório (77)</a> <a href="#">Certidão Cartório (78)</a> <a href="#">(79)</a> Fica intimada a parte autora para oferecer réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.
31/07/2017	<b>Juntada petição de contestação</b>
17/04/2017	<b>Juntada de mandado</b>
17/04/2017	<b>Certificado pelo Oficial de Justiça</b>
12/04/2017	<b>Juntada de documento</b>
10/04/2017	<b>Expedido mandado</b>
06/04/2017	<b>Juntada de Petição</b>
07/02/2017	<b>Peça(s) sem movimentação vinculada</b>
07/02/2017	<b>Realizado o pagamento de custas/despesas</b>
02/02/2017	<b>Peça(s) sem movimentação vinculada</b>
01/02/2017	<b>Certificada a publicação da relação de intimação de advogado</b>
30/01/2017	<b>Encaminhado edital/relação para publicação</b>
07/11/2016	<b>Recebidos os autos</b>
07/11/2016	<b>Realizado cálculo de custas</b>
27/10/2016	<b>Recebidos os Autos pela Contadoria</b>
27/10/2016	<b>Certidão emitida</b>

